



JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Material de Expediente, para atender a demanda do Posto de Atendimento do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – Cras e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itacajá -TO.

I – PRELIMINARMENTE

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itacajá-TO, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Aquisição de Material de Expediente, para atender a demanda do Posto de Atendimento do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – Cras e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itacajá-TO.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de aquisição de material de expediente para suprir as demandas administrativas e operacionais do Posto de Atendimento do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itacajá – TO.

A insuficiência e eventual indisponibilidade de materiais de expediente comprometem diretamente o funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Posto de Atendimento do Cadastro Único, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itacajá – TO, podendo ocasionar atrasos nos atendimentos, dificuldades na organização documental, interrupção de procedimentos administrativos e prejuízos à prestação dos serviços públicos ofertados à população.

Considerando que esses setores realizam atendimentos contínuos à comunidade, especialmente a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a disponibilidade de materiais de expediente adequados é essencial para garantir a execução de atividades como preenchimento e emissão de formulários, registros administrativos, elaboração de relatórios, arquivamento de documentos, controles internos e demais procedimentos necessários ao regular funcionamento das unidades.

A ausência desses materiais compromete a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados, impactando diretamente o atendimento aos usuários dos programas e serviços socioassistenciais.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de material de expediente para suprir as demandas do Posto de Atendimento do Cadastro Único, CRAS e Secretaria Municipal de



Assistência Social, assegurando a continuidade, organização e eficiência dos serviços públicos, em conformidade com o interesse público e com o planejamento da Administração, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de demonstrar a demanda administrativa e a solução mais adequada para seu atendimento.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A contratação direta em razão da pequena relevância da contratação é viável quando o valor não ultrapassar R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando que o valor total estimado é de **R\$ 64.171,36 (sessenta e quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**. O objeto solicitado não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 15 de maio de 2026.


Nathalice França Nunes Noleto
Diretora de Assistência Integral à
Comunidade
Portaria nº 008/2026 Mat.:39450

Nahalice França Nunes Noleto
Diretora de Assistência Integral a Comunidade

